



Portaria nº 104, de 12 de março de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea “a” do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e seu Anexo que estabelecem os requisitos que devem ser atendidos pelos medidores de umidade de grãos utilizados em transações comerciais;

Considerando que se faz necessária a adequação do texto da Portaria Inmetro nº 402, de 2013, a fim de abranger todos os instrumentos utilizados no campo de aplicação a que se destina a referida portaria;

Considerando a necessidade do controle metrológico legal dos medidores de umidade de grãos em uso e que foram fabricados anteriormente a 1º de outubro de 2017;

Considerando a necessidade de organizar a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) para a realização dos serviços de verificação inicial e subsequente em medidores de umidade de grãos;

Considerando que o assunto foi discutido com os segmentos da sociedade ligados à utilização dos medidores de umidade de grãos no país,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º, do art. 3º, da Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 2º Os medidores de umidade de grãos em utilização, que não tenham modelos aprovados, poderão continuar em uso até os prazos estabelecidos no Quadro I, desde que sejam submetidos às verificações subsequentes a partir de 1º de setembro de 2019 e atendam aos erros máximos admissíveis de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) ora aprovado, exceto os medidores universais citados no art. 4º da mesma portaria.



Quadro I

Ano de fabricação do medidor de unidade de grãos	Prazo para retirada de uso
De 01/01/2015 a 30/09/2017	31/12/2028
De 01/01/2012 a 31/12/2014	31/12/2024
De 01/01/2008 a 31/12/2011	31/12/2021
De 01/01/2004 a 31/12/2007	31/12/2020
Até 31/12/2003	31/12/2019

(NR)

Art. 2º Os subitens 9.7.1, 9.7.1.1 e 9.7.1.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013, serão acrescidos dos subitens 9.7.1.3 e 9.7.1.4 e passam a vigorar com a seguinte redação:

...

“9.7.1 Verificação periódica e após reparo

9.7.1.1 A verificação periódica é de caráter obrigatório e deve ser efetuada anualmente.

9.7.1.2 A verificação após reparo será realizada sempre que houver manutenção ou reparo no instrumento.

9.7.1.3 As verificações periódicas e após reparo consistirão nos seguintes ensaios:

a) exame geral;

b) ensaio de desempenho dos exemplares (determinação de erro).

9.7.1.4 Nas verificações subsequentes, aplicam-se os erros máximos admissíveis constantes do Quadro 2 do item 5.1.” (NR)

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO